

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026**

Data: **14/05/2026 11:23**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

Documento: **07786752000179**

Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **Solicitação de Termo de Parceria**

Ocorrência: 1	Data: 14/05/2026 11:23:01	Previsão: 13/06/2026
De: Vitória Lovera Marostega	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CERTIDÃO NEGATIVA DA UNIÃO.pdf	Documentação		
ata da posse 2025 (1).pdf	Documentação		
CERTIDÃO NEGATIVA TCE.pdf	Documentação		
CERTDÃO FEDERAL.pdf	Documentação		
CERTIDÃO MUNICIPAL (1).pdf	Documentação		
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE	Documentação		
REGULARIDADE FGTS.pdf	Documentação		
CERTIDÃO ESTADUAL (1).pdf	Documentação		
CARTÃO CNPJ (1).pdf	Documentação		
certidão trabalhista (1).pdf	Documentação		
Plano_de_trabalho_Associacao_Doce_Iguas	Documentação		



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

CNPJ: **07.786.752/0001-79**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU, CNPJ 07.786.752/0001-79, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h46min33 do dia 08/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **X878.5I31.AFLD.ASPC**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

**ATA Nº 08 DA POSSE DA NOVA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

**CNPJ: 07.786.752/0001-79**

Aos quinze do mês de julho de 2025 nesta cidade, às 19:00h, no endereço BR-163, Balneário Martini, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUASSU, conforme lista de presença de mesma data, para a Sessão de Posse da Coordenação Administrativa e do Conselho Fiscal.

Homologando a eleição realizada em quinze de junho de 2025, na qual a chapa única concorrente foi reeleita, e em conformidade com o Artigo 25º do Estatuto, a nova Coordenação Administrativa e o Conselho Fiscal tomaram posse para uma gestão de dois anos, a contar da data de sua eleição, com a seguinte composição:

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Coordenador Geral** - Sr. Odair Fernando Martini, brasileiro, casado, empresário, residente na Comunidade de Cristo Rei em Capanema Paraná, portador do CPF: 036.417.259-25 e RG: 761.832-87.

**Subcoordenador Geral** - Sr. Rodrigo Daniel Hass, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Comunidade de Cristo Rei em Capanema Paraná, portador do CPF: 091.871.01-71 e RG: 12.574.092-8.

**Secretária Geral** - Sra. Luziane Aparecida Geron Dudczak, brasileira, casada, advogada, residente na Avenida Independência nº1217 em Capanema Paraná, portadora do CPF: 017.207.299-99 e RG: 5.976.875-1.

**Subsecretário Geral** - Sr. Thiago Alexandre de Wallau, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua Padre Cirilo, nº 1622 em Capanema Paraná, portador do CPF: 040.808.019-12 e RG: 6.829.014-5.

**Coordenador de Finanças** - Sr. Eloy Wesling, brasileiro, casado, empresário, residente na Comunidade de Santa Clara em Capanema Paraná, portador do CPF: 632.101.859-72 e RG: 4.039.279-3.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

**Subcoordenador de Finanças** – Sr. Paulo Izidoro Rudell, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Linha Rio Grandese, na Comunidade Cristo Rei, portador do CPF: 082.381.269-32 e RG: 10.324.509-5.

#### **CONSELHO FISCAL EFETIVO**

Sr. Carlos Dorigon, brasileiro, casado, empresário, residente na Padre Cirilo 2020 em Capanema Paraná, portador do CPF: 518.556.239-00 e RG:3.633.183-6.

Sra. Noeli Beatriz Kafer Ampessan, brasileira, casada, residente na Avenida Independência nº1217 em Capanema Paraná, portadora do CPF: 999.644.069-91 e RG: 5.380.692-9.

Sra. Silvani Manica Colussi, brasileira, separada, residente na Rua Padre Cirilo nº 1730 em Capanema Paraná, portadora do CPF: 603.851.389-20 e RG: 3.838.611-5.

#### **CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

Sr. Celço Ademir Schmitz, brasileiro, casado, agricultor e empresário, residente na Linha Santa Maria em Capanema Paraná, portador do CPF: 746.518.899-72 e RG:5.340.899-0

Sr. Cristina Vial Pettenon, brasileira, casada, professora, residente na Rua Tapajós 613 em Capanema Paraná, portadora do CPF: 025.604.789-86 e RG: 6.365.262-8

Sr. Leandro Daniel Pauvels, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Vila Pinheiro em Capanema Paraná, portador do CPF: 113.308.319-69 e RG: 14.140.217-0

#### **CONSELHO REGULADOR DE IDENTIFICAÇÃO GEOGRÁFICA**

Sr. João Pedro Markus, brasileiro, solteiro, Secretário da SECON, residente na Rua Tamoios nº 1420 apto 102 em Capanema Paraná, portador do CPF: 062.118.869-77 e RG: 7.344.827-1.

Sr. Guilherme Nizer Neto, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Pernambuco 1233 em Capanema Paraná, portador do CPF: 404.989.809-87 RG: 2.004.745-3.

Sr. Ordair Fernando Martini, brasileiro, casado, empresário, residente na Comunidade Cristo Rei em Capanema Paraná, portador do CPF: 036.417.259-25 e RG: 7.618.328-7

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Neir Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

Sr. Fábio Marcos Kafer Ampessan, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Avenida Independência nº1217 em Capanema Paraná, portador do CPF: 09.3521.819-05 e RG: 671.671-8

Sr. Adair Grechota Hommerding, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Linha Pavão Distrito de São Luis em Capanema Paraná, portador do CPF:806.339.869-68 e RG:4.697.855-2

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Geral - Sr. Fernando Martini declarou encerrada a reunião e eu, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes

Capanema, 15 de julho de 2025



Coordenador Geral Sr. Fernando Martini

*Fernando J. Martini*

Secretária Geral Luziane Aparecida Geron Dudzack

*Luziane Geron Dudzack*

Sr. Rodrigo Daniel Hass

*Rodrigo D Hass*

Sr. Thiago Alexandre de Wallau

*Thiago Alexandre de Wallau*

Sr. Eloy Wesling

*Eloy Wesling*

Sr. Paulo Izidoro Rudell

Sr. Carlos Dorigon

*Carlos Dorigon*

Sra. Noeli Beatriz Kafer Ampessan

*Noeli B. K. Ampessan*

Sra. Silvani Manica Colussi

*Silvani Manica Colussi*

Sr. Celso Ademir Schmitz

*Celso Schmitz*

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46) 3552.370

Selo Digital: SF1N19GDTDF5c9hMkZ4F711g

Consulte esse selo em: [www.cartoriogreber.com.br](http://www.cartoriogreber.com.br)

Reconhecido por SEMELHANÇA

FERNANDO MARTINI, Dou (e) 15 de dezembro de 2025

Jacouline Raquel Paes - Secretária Substituta

Cartório Greber - Capanema - PR

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

Sr. Cristina Vial Pettenon Cristina Vial Pettenon

Sr. Leandro Daniel Pauvels LEANDRO PAUVELS

Sr. João Pedro Markus \_\_\_\_\_

Sr. Guilherme Nizer Neto [Signature]

Sr. Ordair Fernando Martini [Signature]

Sr. Fábio Marcos Kafer Ampessan Fábio M. K. Ampessan

Sr. Adair Grechota Hommerding [Signature]

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202  
85760-000 - Capanema - Paraná

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0030060  
REGISTRAO Nº 0002050  
LIVRO A

Capanema-PR, 04 de setembro de  
2025



[Signature]

**Kelli Cristina Fernandes Guaitanele**  
Escrevente Substituta

Selo SFTD3hQECpca5DWRdDTF209q  
Consulte esse selo em  
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

08/04/2026, 13:49

servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\_certidaoTCexibicao.aspx?numControle=850888949



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 07.786.752/0001-79**

**Requerente: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 08/04/2026 13:48:49, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 850888949

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**  
**CNPJ: 07.786.752/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:06 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **7E41.3F15.9664.9BD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA PÚBLICA  
Departamento da Receita Municipal



## CERTIDÃO NEGATIVA 1795/2026

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU.

**CNPJ:** 07.786.752/0001-79.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 30261.

**ENDEREÇO:** AVENIDA UBIRATA, S/N - SANTA CRUZ - PARQUE DE EXPOSICOES  
Capanema - PR CEP: 85760000.

**FINALIDADE:** Verificação.

**CERTIFICA-SE** que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **07/06/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de  
Capanema, 08 de Abril de 2026.



*Documento verificável por QR Code.*



### ATA 01/2018

Aos Vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC), sito na Av. Espírito Santo, 1045, na cidade de Capanema - PR, os membros da diretoria da Associação Doce Iguassu, com primeira chamada realizada às 19:30 horas e segunda chamada realizada às 20:00 horas para deliberar sobre o seguinte assunto: Alteração e aprovação do novo estatuto da associação, sendo esta a segunda alteração estatutária da entidade.

Na sequência, os associados presentes procederam à leitura e aprovação das alterações do estatuto da Associação Doce Iguassu propostas pela diretoria visando à adequação ao processo de registro da Indicação Geográfica Capanema para o melado e açúcar mascavo de Capanema. As alterações ocorreram nos seguintes capítulos, artigos e incisos:

Exclusão do **Art. 6º** - O uso da Indicação Geográfica Capanema é permitido aos associados que exerçam atividade de produção de melado e/ou açúcar mascavo na área delimitada e outros produtores os quais deverão atender ao Regulamento de Uso em vigor e normas estabelecidas para uso da Indicação Geográfica Capanema, arcando com as despesas e demais obrigações também estabelecidas no Regulamento de Uso.

Renumeração dos artigos posteriores ao artigo sexto.

As demais partes permaneceram inalteradas. O teor do Estatuto da Associação de Turismo Doce Iguassu ficou alterado conforme abaixo:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUASSU

### II Alteração de Estatuto

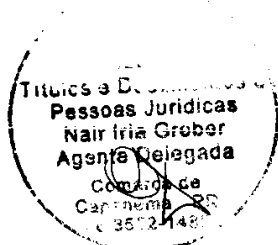
#### CAPÍTULO I – Da Denominação, Duração e Abrangência

**Art. 1º** - A Associação de Turismo Doce Iguassu, doravante neste documento denominada Doce Iguassu, criada aos 16 dias do mês de novembro de 2005 é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada em Capanema/PR, à Avenida Ubiratã, no Parque de Exposições, será regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (art. 53 e seguintes) e demais leis aplicáveis.

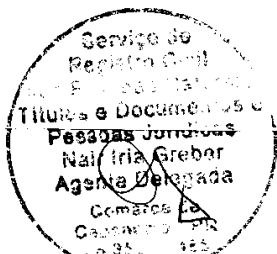
#### CAPÍTULO II – Dos Fins e Princípios

**Art. 2º** - A Doce Iguassu terá os seguintes objetivos:

- a) contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados, pela organização de atividades de turismo enquanto fonte complementar de renda, e **pela**



- organização da produção e comercialização do melado e açúcar mascavo;
- b) valorizar as atividades dos associados, oferecendo alternativas para que permaneçam no meio turístico e/ou no campo, resgatando sua história e sua cultura e fortalecendo uma prática produtiva dentro dos princípios da agroecologia, do turismo, de proteção e de recuperação do ambiente natural, e da produção tradicional de melado e açúcar mascavo e outros produtos típicos da cultura local;
  - c) valorização da mão-de-obra local;
  - d) promover a integração entre campo e cidade através da troca de experiências;
  - e) organizar, segundo os princípios do turismo, definidos no presente Estatuto, os filiados, prestando-lhes assessoria técnica relacionada ao desenvolvimento de serviços do turismo e da melhoria na produção e comercialização de melado e açúcar mascavo em suas propriedades, especialmente por meio de com-vênios ou parcerias com entidades privadas ou públicas, atuando, também, como operadora de turismo;
  - f) organizar, em parcerias, no âmbito desta Associação, o desenvolvimento de produtos e serviços turísticos baseados em circuitos locais e regionais buscando também a promoção do melado e açúcar mascavo de Capanema;
  - g) resgatar a identidade cultural dos associados, enquanto forte ingrediente de cidadania, propiciando-lhes um clima favorável para exposição de seus valores de cultura para a sociedade em geral;
  - h) possibilitar aos associados a sua capacitação/formação/ e profissionalização nas atividades de turismo, ecologia, produção de melado e açúcar mascavo e outros campos de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento sustentável;
  - i) articular canais de financiamentos que venham beneficiar os associados;
  - j) prestar serviços aos associados e a terceiros, desde que não sejam comprometidos os objetivos da Associação;
  - k) representar os associados junto ao poder público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses de seus membros, no sentido de fomentar a atividade turística e promover a comercialização dos produtos;
  - l) incentivar o intercâmbio sócio-econômico, profissional e cultural com associações congêneres, produtores afins e entidades nacionais e internacionais;
  - m) aplicar os recursos financeiros e/ou patrimoniais captados no cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Estatuto, inclusive as doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
  - n) conscientizar toda a população do potencial turístico e da tradição na produção de melado e açúcar mascavo existente na área de abrangência da Doce Iguassu;
  - o) promover a ampla divulgação do referido potencial turístico e da produção e comercialização de melado e açúcar mascavo;
  - p) desenvolver o espírito de trabalho coletivo
  - q) desenvolver ações para promover a imagem do melado e do açúcar mascavo de Capanema;
  - r) Participar da instituição de critérios que permitam aferir a qualidade e a origem do melado e do açúcar mascavo, controlar e fiscalizar tal produção e regular o uso de marcas coletivas entre seus associados;
  - s) Preservar, proteger, promover e gerir a Indicação Geográfica Capanema para a



produção de melado e açúcar mascavo.

**Art. 3º** - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades públicas e/ou privadas nacionais e internacionais, desde que não comprometam sua autonomia e poder de decisão.

### CAPÍTULO III – Dos Associados

**Art. 4º** - Podem ser associados todos os proprietários e empresários que ofereçam atrativo, produtos e/ou serviços turísticos, atividades ligadas à produção e comercialização de melado e açúcar mascavo e correlatas e que assumam a filosofia, princípios, técnicas e práticas do turismo sustentável, estando de acordo com a íntegra do presente Estatuto e normas regimentais. Serão considerados:

- Sócio Fundador – pessoas físicas ou jurídicas que deliberaram e promoveram a constituição da Doce Iguassu e subscreveram sua ata de fundação;
- Sócio Efetivo – pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de turismo e/ou de produção e comercialização de melado e açúcar mascavo de Capanema;
- Sócio Honorário – pessoas físicas ou jurídicas que sem pertencer ao quadro social, prestarem colaboração ou ajuda relevante à Doce Iguassu ou à área de produção do melado e do açúcar mascavo em Capanema.

**Parágrafo 1º** - Os sócios fundadores de que trata o Inciso a) do Artigo 4º, desde que se enquadrem no item b) deste mesmo artigo, também são sócios efetivos.

**Parágrafo 2º** - A honorabilidade de que trata o Inciso c) do Artigo 4º será concedida por indicação da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de sócios pessoas jurídicas, a representação dos mesmos se fará através do representante formalmente designado para tal fim.

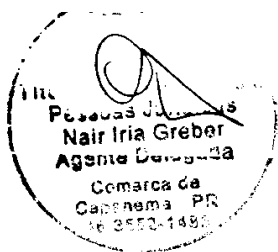
**Art. 5º** - Cada associado deve adotar, em seu cotidiano, os princípios e práticas relativos ao turismo.

**Parágrafo Único** - Os princípios e práticas do turismo a serem adotados pela Associação serão detalhados em Regimento Interno, cadernos de encargos e normas, os quais decorrerão de orientações técnicas, de discussão em reuniões e Assembleias, assegurando, dessa forma, a sua ampla disseminação entre os associados.

**Art. 6º** - Os interessados que desejarem se associar deverão apresentar proposta, por escrito, que será apreciada pela Coordenação Administrativa, a qual deliberará acerca de filiação provisória, sendo que a definitiva ocorrerá quando homologada por Assembleia Geral subsequente.

**Art. 7º** - A exclusão ou eliminação de associados ocorrerá nas seguintes situações:

- por morte ou incapacidade civil não suprida;
- quando desrespeitados o Estatuto, Regimento Interno ou decisões registradas em atas ou cadernos de encargos e normas;
- quando o associado levar a Associação à prática de atos judiciais para o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- outras situações que venham a ser previstas no Regimento Interno.



**Parágrafo 1º** - Na situação prevista na alínea a) deste artigo, a eliminação do associado dar-se-á de pleno direito com o advento do fato.

**Parágrafo 2º.** – A exclusão de associados previstas nas situações dos incisos b) a d) deste artigo dar-se-á mediante prévio procedimento que lhes possibilite ampla defesa, tendo em vista os seguintes aspectos:

- I. O processamento e julgamento pela exclusão é da competência exclusiva da Coordenação Administrativa, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II. Caberá recurso do excluído à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência da decisão que o excluiu, sendo que tal recurso será, por despacho do Coordenador Geral da Associação, recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. O Coordenador Geral deverá convocar Assembleia Geral nos seguintes 45 (quarenta e cinco) dias da data do recebimento do recurso interposto pelo excluído, para apreciação de suas razões, sob pena de ineficácia do julgamento procedido. Referida Assembleia Geral deverá funcionar com quorum mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados com direito a voto em primeira convocação e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto em segunda convocação, exigindo-se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes na referida Assembleia para afastar a eficácia da decisão recorrida.
- III. Havendo denúncia fundamentada, por escrito e devidamente assinada, encaminhada ao Coordenador Geral por qualquer associado, de fatos que possam caracterizar possibilidade de exclusão de associado, deverá o Coordenador Geral, após ouvida do Conselho Fiscal, em decisão fundamentada: a) arquivar a denúncia; ou b) instaurar inquérito interno;
- IV. O inquérito interno tendente à exclusão de associado poderá ser instaurado por despacho fundamentado do Coordenador Geral, independentemente de qualquer denúncia, e deverá, obrigatoriamente, ser instaurado se o pedido para tanto for fundamentado e subscrito por, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos associados.
- V. Instaurado o inquérito interno, por decisão do Coordenador Geral, o associado indiciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, apresentar sua defesa e indicar as provas que pretenda produzir.
- VI. Apresentada ou não a defesa, deverá ser ouvido o indiciado em reunião previamente designada pela Coordenação Administrativa, na qual deverá participar o Conselho Fiscal em exercício. Sendo necessária maior dilação probatória, poderão ser ouvidas testemunhas arroladas pelas partes, no máximo de três para cada uma delas, as quais haverão de comparecer, por conta e risco dos interessados, em reunião da Coordenação Geral a ser previamente designada.
- VII. Concluída a fase de instrução, a pasta do inquérito será entregue ao Conselho Fiscal para que emita seu parecer no prazo de 10 (dez) dias.
- VIII. Devolvida a pasta do inquérito, o Coordenador Geral convocará, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, reunião especial da Coordenação Administrativa para deliberar em julgamento, exigindo-se, para tanto, quorum mínimo de 2/3



(dois terços) dos integrantes da Coordenação Administrativa e deliberação de metade mais um dos presentes, tendo o Coordenador Geral voto qualificado, para eventual desempate.

**Parágrafo 2º** - Em caso de morte ou incapacidade civil do associado, seus direitos, em relação à Associação, passarão a pertencer aos seus legítimos herdeiros.

**Art. 8º** - O afastamento voluntário do associado dar-se-á:

- a) A pedido do próprio interessado, por escrito, encaminhado à Coordenação Administrativa, na pessoa de seu coordenador geral;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência em três Assembleias Gerais consecutivas, sem qualquer justificativa.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para a Coordenação Administrativa e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nela forem tratados, nos termos deste Estatuto;
- d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, bem como atividades que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- f) utilizar a identificação da Indicação Geográfica Capanema no caso de produtor associado que produza melado e/ou açúcar mascavo atendendo às normas estabelecidas no Regulamento de Uso.

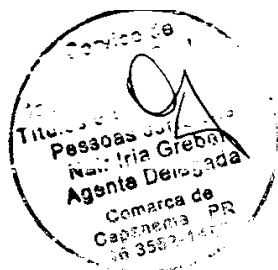
**Parágrafo único:** Terão direito a votar nas Assembleias os associados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras para com a Associação.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e normas regulamentares da Associação;
- b) contribuir para o bom êxito da Associação;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
- d) zelar pelo nome da Associação, por seu patrimônio e difundir seus objetivos e ações;
- e) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- f) manter-se em dia com suas contribuições financeiras para a Associação;
- g) exercer, criteriosamente, cargos eletivos ou não;
- h) cumprir as normas estabelecidas pela Associação;
- i) zelar pela imagem da Indicação Geográfica, adotar as medidas normativas do Regulamento de Uso e selos, além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

**Art. 11º** - Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

#### **CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e Fontes de Recursos**



**Art. 12º** - O patrimônio é constituído por todos os bens e direitos que a Associação vier a possuir, a saber:

- a) bens móveis, semoventes ou imóveis adquiridos pela Associação;
- b) direitos creditícios, sucessórios, títulos, ações, recursos financeiros e todo e qualquer bem do âmbito do mercado financeiro e de capitais;

**Parágrafo Único:** Poderão compor o patrimônio da Associação bens decorrentes de doações, testamentos ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, cuja aceitação será deliberada em Assembleia Geral.

**Art. 13º** O patrimônio da Associação, parcial ou total, poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou onerado mediante expressa autorização dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

**Parágrafo Único.** Referida Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com quorum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Art. 14º** - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação e seus investimentos:

- a) auxílio financeiro obtido de qualquer origem lícita;
- b) contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) receitas eventuais;
- e) contribuição periódica dos associados;
- f) sobras das receitas em relação às despesas, que eventualmente venham a ocorrer;
- g) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo 1º** - A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituir outros fundos específicos, dispondo sobre a sua formação, utilização e liquidação.

**Parágrafo 2º** - Os saldos aprovados no final de cada exercício poderão ser aplicados na formação patrimonial, através de aquisição de bens móveis, semoventes e imóveis, títulos, bem como na formação social, política, profissional e econômica de seus associados, uma vez devidamente aprovado por Assembleia Geral.

**Art. 15º** - Os recursos financeiros serão mantidos em depósito em bancos ou cooperativas de crédito da região e de reconhecida idoneidade.

## **CAPÍTULO V – Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Consultivos**

**Art. 16º** - São considerados órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Regulador de Indicação Geográfica.



### SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

**Art. 17º**- A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

**Art. 18º** - Os associados se reunirão em Assembleia Geral sempre que se fizer necessário, através de convocações na forma deste Estatuto.

**Art. 19º** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a eleição e posse dos membros da Coordenação Administrativa e Conselho Fiscal, do Conselho Técnico, e do Conselho Regulador de Indicação Geográfica;
- b) a fixação do valor e periodicidade da contribuição dos associados;
- c) a aprovação dos relatórios, balanços e contas da Associação;
- d) a aprovação do plano de trabalho da Associação, elaborado coletivamente e sistematizado pela Coordenação Administrativa;
- e) a aprovação do Regimento Interno e dos regulamentos dos diversos departamentos e comissões que venham a ser criados;
- f) a aprovação definitiva da entrada de novos associados;
- g) a exclusão de associados, conforme artigo oitavo do presente Estatuto;
- h) a criação, destino e liquidação de fundos de reserva;
- i) a dissolução da Associação e, neste caso, a nomeação dos liquidantes e votação das respectivas contas;
- j) a mudança dos estatutos;
- k) a destituição de membros da Coordenação Administrativa e do Conselho Fiscal;
- l) autorização à Coordenação Administrativa para alienar, vender ou onerar bens da associação, bem como para aceitar doações, testamentos ou legados, especialmente se estes forem com encargos, nos termos deste Estatuto.
- m) decisão sobre outros assuntos de relevante interesse da Associação.

**Art. 20º**- No mês de março de cada ano realizar-se-á Assembleia Geral que terá por finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas da Coordenação Administrativa, compreendendo: relatórios e pareceres administrativos da gestão; balanços contábeis e financeiros do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação.

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número, a qual se dará em 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação.

**Parágrafo Único** - Constituem exceções ao *caput* os quoruns exigidos para os efeitos do quanto previsto no inciso b), do parágrafo 2º, do artigo 8º, do parágrafo único do artigo 14 e do artigo 40, todos deste Estatuto, bem como para se deliberar acerca dos incisos "j" e "k" do artigo 20, em que é exigido, em primeira convocação, voto da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (art.



59 e seu parágrafo único do Código Civil).

**Art. 22º** - As deliberações em Assembleia Geral, registradas em atas, serão tomadas por votos da metade mais um dos associados presentes e com direito a voto, atentando-se para as exceções previstas nos artigos 14 e 40, ambos deste Estatuto, bem como para o previsto nas alíneas "j" e "k" do artigo 20, em que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Coordenação Administrativa, pelo Conselho Fiscal, ou através de requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do quadro dos associados.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com aviso prévio e publicado em jornal ou rádio locais.

**Parágrafo Único** - A Coordenação Administrativa poderá convidar outros atores de interesse da Associação para participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

## SEÇÃO II – Da Coordenação Administrativa

**Art. 25º.**- A Associação será dirigida por uma Coordenação Administrativa composta de seis associados, que serão escolhidos por aclamação ou mediante escrutínio secreto, por maior contagem de votos dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia Geral convocada para tal fim no mês de junho, sendo empossados no mês de julho seguinte, pelo prazo mandatário de dois anos.

**Parágrafo 1.º:** As decisões da Coordenação Administrativa, tomadas em reuniões na forma estabelecida no parágrafo 5º. infra, serão explanadas e publicadas através de seu Coordenador Geral, o qual será eleito por escrutínio secreto entre os membros da referida Coordenação Administrativa, por maioria de votos dos presentes em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

**Parágrafo 2.º:** Os membros da Coordenação Administrativa poderão ser reeleitos;

**Parágrafo 3.º:** O mandato de qualquer membro da Coordenação Administrativa poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral;

**Parágrafo 4.º:** Em caso de afastamento, por pedido ou por demissão, de qualquer dos membros da Coordenação Administrativa, a vaga será imediatamente preenchida pelo suplente que obteve, na Assembleia Geral prevista no *caput*, a maior votação imediata ao último integrante da Coordenação Administrativa e, assim, sucessivamente.

**Parágrafo 5.º:** As deliberações da Coordenação Administrativa serão tomadas por maioria simples de votos dos comparecentes em reunião ordinária ou especialmente convocada, tendo o Coordenador Geral voto qualificado, em caso de empate, sendo que o quorum mínimo para deliberação será de 3 (três) membros da Coordenação Administrativa.

**Parágrafo 6.º:** Aos membros da Coordenação Administrativa é vedada a delegação de poderes a qualquer pessoa, reputando-se nenhum o ato ou



voto praticado deste modo.

**Parágrafo 7º:** Os membros da Coordenação Administrativa não terão qualquer remuneração ou proventos de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

**Art. 26º.** - A Coordenação Administrativa será composta por um Coordenador Geral e um Subcoordenador Geral; um Secretário Geral e Subsecretário Geral; um Coordenador de Finanças e um Subcoordenador de Finanças.

**Art. 27º** - Compete à Coordenação Administrativa:

- a) coordenar a elaboração do plano de trabalho, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- b) propor à Assembleia Geral geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas operacionais da associação;
- c) coordenar o desenvolvimento de programas específicos da Associação, de acordo com o seu plano de trabalho;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- e) administrar as receitas e despesas do Conselho Regulador;
- f) encaminhar as deliberações da Assembleia geral.

**Art. 28º** - A Coordenação Administrativa reunir-se-á sempre que for necessário.

**Art. 29º** - Os membros da Coordenação Administrativa exercerão seus mandatos sem remuneração.

**Art. 30º** - Compete ao Coordenador Geral:

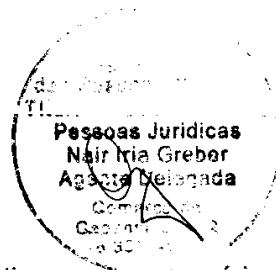
- a) representar oficial e juridicamente a Associação;
- b) assinar junto com o coordenador de finanças, cheques, de ordem de pagamento ou outras atividades de igual natureza;
- c) formalizar a contratação de funcionários ou a sua demissão;
- d) coordenar o desenvolvimento dos programas de pesquisa, assistência técnica e de formação dos associados, bem como o desenvolvimento de outros programas específicos da Associação segundo o seu plano de trabalho.

**Art. 31º** - Compete ao Secretário Geral:

- a) responder por todas as atividades de secretaria;
- b) elaborar atas;
- c) substituir o coordenador geral ou o Subcoordenador Geral, em caso de ausência ou impedimento daqueles.

**Art. 32º** - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Coordenação Administrativa;
- b) responsabilizar-se em nome da Coordenação Administrativa pela guarda de valores e documentos da Associação;
- c) requisitar e assinar cheques em conjunto com o Coordenador Geral;
- d) propor orçamento anual, de acordo com as prioridades definidas no plano de trabalho, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- e) propor readequação do orçamento anual, à Coordenação Administrativa, sempre que necessário;
- f) elaborar orçamentos parciais e específicos quando solicitados pela Coordenação



Administrativa ou pela Assembleia Geral;

- g) apresentar balancetes mensais à Coordenação Administrativa, caso necessário, e semestralmente ao Conselho Fiscal.

**Art. 33°** - Compete ao Conselho Técnico, como órgão consultivo, cujos componentes, que poderão ser estranhos ao quadro associativo, serão convidados pela Coordenação Administrativa:

- participar do desenvolvimento de programas de pesquisa, de assistência técnica e de formação dos associados nas atividades turísticas, bem como de outros programas específicos, segundo o plano de trabalho da Associação;
- auxiliar na elaboração de manuais de orientação técnica, segundo os princípios e práticas do turismo, de forma a facilitar a formação dos associados;
- elaborar relatórios sobre as atividades do Conselho Técnico;
- emitir pareceres e sugestões sobre questões técnicas relativas ao turismo;

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá deliberar acerca do número de componentes do Conselho Técnico e de suas respectivas remunerações, mediante proposta encaminhada pela Coordenação Administrativa.

**Art. 34°** - Compete aos subcoordenadores e ao subsecretário geral assumir a função dos respectivos titulares no afastamento, ausência ou impedimento destes.

### SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

**Art. 35°** - O Conselho Fiscal será formado por, no mínimo, três membros efetivos e três suplentes, todos associados com direito a voto, por um mandato de dois anos, reunindo-se semestralmente ou quando necessário.

**Art. 36°** - Compete ao Conselho Fiscal:

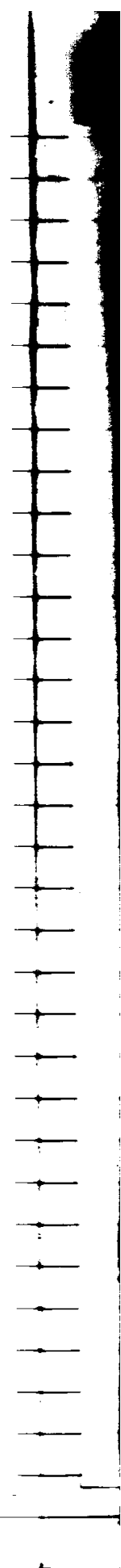
- fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação e atos praticados pela coordenação administrativa;
- aprovar ou não o balanço dos exercícios;
- emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- convocar Assembleia geral;
- emitir parecer de que trata o artigo 8°.

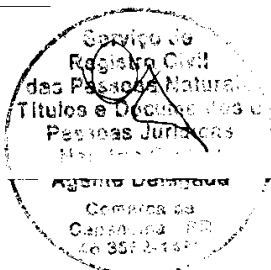
**Parágrafo 1.º:** É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o exercício cumulativo de cargo na Coordenação Administrativa, sendo, outrossim, vedado tomar posse membro do Conselho Fiscal que seja parente até terceiro grau ou cônjuge de membro daquela Coordenação.

**Parágrafo 2.º:** Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal deverá analisar todos os documentos necessários e suficientes componentes da contabilidade da Associação, em cotejo com os demonstrativos que lhes forem fornecidos.

**Parágrafo 3.º:** Os componentes do Conselho Fiscal, a exemplo dos membros da Coordenação Administrativa, não receberão qualquer remuneração ou participação por suas atividades.

### Seção IV – Do Conselho Técnico





**Art. 37º** - Compete ao Diretor Técnico coordenar o Conselho Técnico.

**Art. 38º** - Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, devendo ser ressarcidas as despesas de viagens e outros, quando a serviço da Associação.

**Art. 39º** - O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento, composto de 3 (três) associados, sendo um deles o seu coordenador, o Diretor Técnico e os outros dois, de renomada capacidade, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela mesma Assembleia Geral que a elegeu e lhe compete:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre projetos técnicos e de pesquisa;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre necessidade de contratação de pessoal técnico e da qualificação necessária ao preenchimento das vagas;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre as condições técnicas, científicas e conceito e entidades nacionais e internacionais relacionadas ao turismo e à produção de cana e seus derivados candidatas a convênios e/ou contratos de trabalho.

**Art. 40º** - O Conselho Técnico tem mandato igual ao da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga na vigência do mandato de qualquer Conselheiro, esta será ocupada por técnico indicado pela Diretoria Executiva, após aprovação em reunião da mesma.

#### **SEÇÃO V – do Conselho Regulador**

**Art. 41º** - Serão atribuições e competências do Conselho Regulador:

- a) elaborar e instituir o regulamento da Indicação Geográfica Capanema para a produção de melado e açúcar mascavo;
- b) orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica Capanema nos termos definidos no regulamento;
- c) zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica Capanema no mercado nacional e internacional e orientar a Coordenação Administrativa a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- d) elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Regulamento de Uso da Indicação Geográfica, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- e) propor medidas para regular a produção da Indicação Geográfica Capanema de forma harmônica com a demanda do mercado;
- f) emitir os certificados de conformidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica Capanema, bem como o selo de controle;
- g) elaborar relatório anual de atividade;
- h) propor melhorias ao regulamento;
- i) adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica Capanema;
- j) controlar o uso corrente das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica Capanema, conforme definido no Regulamento de Uso;
- k) implantar e operacionalizar o funcionamento de uma comissão de degustação dos produtos da Indicação Geográfica Capanema;
- l) elaborar, aprovar e implantar normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no regulamento;



- m) instituir uma comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica Capanema;
- n) implantar as medidas de autocontrole, visando ao cumprimento do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Capanema;
- o) estabelecer normas para uso da identificação "Capanema".

**Art. 42°** - O Conselho Regulador é constituído por:

- a) três membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados efetivos produtores de melado e/ou açúcar mascavo;
- b) um membro de instituição técnico-científica, com conhecimento em melado e açúcar mascavo e eleito pela Assembleia Geral;
- c) um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor de melado e açúcar mascavo, eleito pela Assembleia Geral;

**Parágrafo 1°** - Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente.

**Parágrafo 2°** - Os membros do Conselho Regulador terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

**Art. 43°** - Compete ao Presidente do Conselho Regulador:

- a) representar o Conselho Regulador;
- b) fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
- c) convocar e presidir as sessões do Conselho Regulador, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implantar as decisões do Conselho;
- d) propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho Regulador;
- e) reunir o Conselho Regulador ao menos uma vez a cada trimestre;
- f) submeter à Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da Indicação Geográfica, nos moldes dos presentes Estatutos e do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Capanema;
- g) administrar as contas correntes bancária das receitas e despesas do Conselho Regulador, em conjunto com o Presidente da Associação.

**Art. 44°** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Regulador:

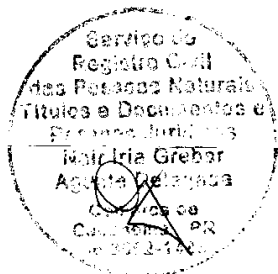
- a) Substituir o Presidente do Conselho Regulador nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

**Art. 45°** - Compete aos membros do Conselho Regulador:

- a) participar das reuniões do Conselho Regulador;
- b) participar das deliberações do Conselho Regulador;
- c) eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Regulador;
- d) fixar o valor dos selos de controle da Indicação Geográfica Capanema.

**Art. 46°** - As deliberações do Conselho Regulador serão adotadas por maioria dos membros presentes sendo necessária, para aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor terá voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - Para deliberarem sobre assuntos relativos ao item "f" do artigo 38°, devem estar presentes 2/3 do Conselho Regulador, sendo as decisões, para aprovação, tomadas por maioria absoluta do Conselho.



## SEÇÃO VI – Da Perda de Mandato

**Art. 47º** - Qualquer membro da Coordenação Administrativa e/ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- a) Por renúncia ou abandono;
- b) Por exclusão;
- c) Por falecimento.

## CAPÍTULO VI – Da Dissolução, do Capital Remanescente, das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 48º** - O exercício financeiro se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

**Art. 49º** - A Associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em condições de votar, em qualquer convocação, sendo que a dissolução deverá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto.

**Art. 50º** - Em caso de dissolução, atendidos os encargos e responsabilidades já assumidos e respeitadas as cláusulas específicas de convênios, acordos e contratos em vigor, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída, a ser definida pela Assembleia Geral.

**Art. 51º** - É vedado aos membros da Coordenação Administrativa e do Conselho Fiscal qualquer vínculo empregatício com a Associação.

**Art. 52º** - Anualmente, no mês de agosto, a Assembleia Geral definirá o plano de trabalho da Associação.

**Art. 53º** - O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As alterações no Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

**Art. 54º** - Fica autorizada a Coordenação Administrativa a proceder a convênios com entidades de ensino ou de outra natureza para os efeitos da Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências, bem como firmar termos de compromisso que possibilitem aos associados contratação de estagiários.

**Art. 55º** - Os casos omissos serão tratados pela Assembleia Geral.

### Disposições Transitórias

**Art. 56º** - Os artigos referentes ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica não terão eficácia imediata e sim dependerão de uma Assembleia Geral a ser convocada especificamente para este fim caso venha a ser deferido o pedido de registro junto ao INPI.

**Parágrafo Único** – Enquanto não formalizado o Conselho Regulador as

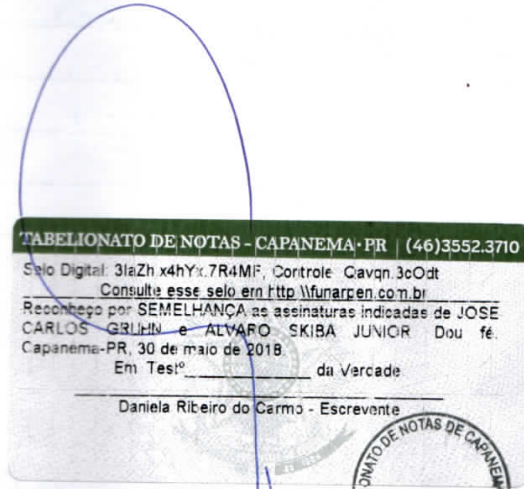
4:



normas para utilização da Indicação Geográfica "Capanema" deverão ser estabelecidas por uma comissão a ser designada pela Coordenação Administrativa.

Capanema, 25 de maio de 2018.

Alvaro Skiba Junior  
OAB/PA 68.807



*[Handwritten signature]*  
José Carlos Grilim



Neida Dias Sellen  
Cedair D. Martins

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Averbado a margem do registro nº 1202, do livro A/10 de Registro Integral aos 30/05/2018. Dou fé.  
Protocolo 24.561  
Capanema, 30/05/2018  
Nair Iria Greber  
Oficial

Averbado a margem do registro nº 946 livro A/56 em data de 30/05/18 Oficial.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.752/0001-79  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU  
**Endereço:** AVE UBIRATA S/N PARQUE DE EXPOSICOE / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2026 a 26/04/2026

**Certificação Número:** 2026032802231369791478

Informação obtida em 08/04/2026 13:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39332046-93**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.786.752/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/08/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.786.752/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV UBIRATA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>PARQUE DE EXPOSICOES</b>
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3552-1239</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2026** às **11:57:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.786.752/0001-79  
Certidão nº: 37648991/2026  
Expedição: 08/04/2026, às 13:38:26  
Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.752/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PLANO DE TRABALHO  
ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU**

**23ª FEIRA DO MELADO DE CAPANEMA - 2026**

## 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Dados da Instituição 1</b>
Associação Doce Iguassu
CNPJ: 07.786.752/0001-79
Endereço: Avenida Ubirata S/N - Santa Cruz Capanema/PR
Representante: Odair Fernando Martini
Cargo: Presidente
<b>Dados da Instituição 2</b>
Município de Capanema
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 – Capanema/PR
Representante: Neivor Kessler
Cargo: Prefeito Municipal

## 2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a 23ª Feira do Melado de Capanema, por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município.

## 3. JUSTIFICATIVA

A 23ª Feira do Melado de Capanema constitui-se como um dos principais eventos de promoção econômica, cultural e turística do Município. A atuação da Associação Doce Iguassu visa fortalecer o turismo local, promovendo a valorização da cultura, da gastronomia e das potencialidades regionais, contribuindo para a ampliação do fluxo de visitantes, fortalecimento da identidade local e desenvolvimento econômico.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral

Fortalecer o turismo durante a realização da 23ª Feira do Melado, por meio de ações culturais e promocionais integradas.



## 4.2 Objetivos Específicos

- Organizar e executar a programação do Palco Cultural;
- Apoiar e promover as atividades das soberanas da feira;
- Desenvolver ações de valorização cultural e turística;
- Contribuir para a recepção e experiência dos visitantes;
- Integrar as ações com os roteiros gastronômicos e de ecoturismo do Município.

## 5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Planejamento e organização do Palco Cultural;
- Articulação com artistas locais e regionais;
- Execução da programação cultural durante a feira;
- Apoio à organização e participação das soberanas no processo de seleção e em atividades oficiais;
- Ações de recepção e atendimento ao público visitante;
- Apoio às ações de promoção turística do evento.

## 6. METAS

- Realização de programação cultural durante todos os dias da feira;
- Participação de artistas locais e regionais;
- Apoio integral às atividades das soberanas;
- Contribuição para o aumento do fluxo de visitantes;
- Fortalecimento da divulgação turística do Município.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### Pré-evento:

- Planejamento das atividades
- Definição da programação cultural
- Captação de patrocínios

### Durante o evento:

- Execução das atividades culturais
- Apoio às soberanas
- Ações de recepção turística

### Pós-evento:

- Avaliação das ações realizadas



- Relatório final de execução

## 8. DESPESAS PREVISTAS

### 8.1 Concurso de Rainhas e Programação Cultural – R\$ 30.000,00

- Produção e organização do evento
- Figurinos, maquiagem e preparação
- Premiação
- Ensaios e coordenação
- Apoio logístico e divulgação
- Palco cultural

### 8.2 Turismo – R\$ 15.000,00

- Material promocional turístico
- Sinalização e identificação
- Ações de recepção ao visitante
- Apoio a roteiros turísticos
- Divulgação

### 8.3 Outros – R\$ 10.000,00

- Serviços terceirizados
- Apoio operacional
- Materiais diversos
- Despesas administrativas

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS: R\$ 55.000,00**

## 9. RECEITAS PREVISTAS

As receitas para execução das atividades serão provenientes de:

- Patrocínios externos da iniciativa privada.

**TOTAL DE RECEITAS: R\$ 55.000,00**

### 9.1 Do Superávit Financeiro

Eventual saldo financeiro positivo (superávit) apurado ao final da execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, decorrente de receitas de patrocínios

e demais fontes captadas pela Associação, poderá ser mantido pela Associação Doce Iguassu, desde que devidamente comprovado na prestação de contas.

O valor deverá ser obrigatoriamente aplicado no fortalecimento das atividades institucionais da entidade, preferencialmente em ações voltadas à promoção do turismo, cultura e eventos de interesse público no Município de Capanema.

## 10. RESPONSABILIDADES

### 10.1 Do Município de Capanema

- Disponibilizar a estrutura física necessária para realização do evento;
- Garantir apoio institucional e logístico para a execução da feira;
- Realizar a articulação com demais órgãos públicos (segurança, saúde, limpeza, entre outros);
- Apoiar na divulgação institucional do evento;
- Fiscalizar a correta execução do presente Plano de Trabalho;
- Disponibilizar suporte técnico, quando necessário, para as ações turísticas e culturais.
- Planejar, organizar e coordenar o Palco Cultural;
- Apoiar e coordenar as atividades das soberanas;

### 10.2 Da Associação Doce Iguassu

- Executar integralmente as ações previstas neste Plano de Trabalho;
- Articular e contratar artistas, fornecedores e serviços necessários;
- Realizar ações de recepção e promoção turística durante o evento;
- Aplicar corretamente os recursos financeiros, conforme previsto;
- Prestar contas da execução física e financeira das atividades;
- Elaborar relatório final de execução.

## 11. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento do turismo local;
- Ampliação da visibilidade do Município;
- Valorização da cultura e identidade local;
- Melhoria da experiência dos visitantes;
- Contribuição para o desenvolvimento econômico e turístico.

## 12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada por meio de:



- Relatórios de atividades;
- Avaliação da programação cultural;
- Análise de participação do público;
- Avaliação dos resultados turísticos do evento.
- Pesquisa de satisfação com artistas e participantes do concurso soberanas 23ª Feira do Melado

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores apresentados são estimativas e poderão sofrer alterações conforme a captação de recursos e execução das atividades.

Os recursos serão aplicados exclusivamente nas ações previstas, observando os princípios da transparência, economicidade e interesse público.

Capanema/PR, 14 de maio de 2026.

Odair Fernando Martini  
Presidente  
Associação Doce Iguassu

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026**

Data: **14/05/2026 11:23**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

Documento: **07786752000179**

Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **Solicitação de Termo de Parceria**

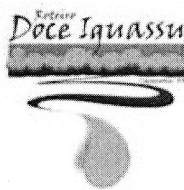
Ocorrência: 2	Data: 19/05/2026 11:20:50	Previsão: 14/05/2027
De: Carolina Weissheimer	Para: JEANDRA WILMSEN	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo: Declarações e documentos complementares apresentados pela entidade; Despacho das secretarias interessadas; Parecer técnico; Solicitação de abertura do processo; Autorização do prefeito municipal. Tratando-se de ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem a transferência de valores, prescinde a apresentação de manifestação contábil, de maneira que encaminho os autos diretamente ao controle interno para manifestação.		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Relação de dirigentes (1).pdf	Documentos da instituição		
Declaração de Cumprimento Constituição.pdf	Documentos da instituição		
DEclaração de Experiência.pdf	Documentos da instituição		
Declaração de não Ocorrência de	Documentos da instituição		
20504-Assoc. Doce Iguassu - Despacho das	Despacho das secretarias		
20505-Assoc. Doce Iguassu - parecer	Parecer técnico		
20506-Assoc. Doce Iguassu - Solicitação de	Solicitação de abertura		
20503-Inex. Chamamento - despacho de	Despacho do prefeito		

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<b>CARGO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>
Coordenador Geral	Odaír Fernando Martini	Comunidade de Cristo Rei	761.832-87	036.417.259-25	46 99917-5775	odairmartini@gmail.com
Subcoordenador Geral	Rodrigo Daniel Hass	Comunidade de Cristo Rei	12.574.092-8	091.871.01-71	46 99925-5837	
Secretária Geral	Sra.Luziane Aparecida Geron Dudczak	Avenida Independência nº1217	5.976.875-1	017.207.299-99	45 99914-8933	
Subsecretário Geral	Thiago Alexandre de Wallau	Rua Padre Cirilo, nº 1622	6.829.014-5	040.808.019-12		
Coordenador de Finanças	Eloy Wesling	Comunidade Santa Clara	4.039.279-3	632.101.859-72	46 99914-6529	
Subcoordenador de Finanças	Paulo Izidoro Rudell	Linha Rio Grandese, na Comunidade Cristo	10.324.509-5	082.381.269-32		

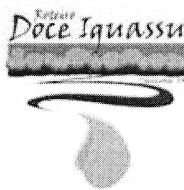


**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Associação de Turismo Doce Iguassu, inscrito no CNPJ nº 07.786.752/0001-79, por intermédio de seu representante legal o Sr Odir Fernando Martini portador da Carteira de Identidade nº 761.832-87e do CPF nº 036.417.259-25, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**Capanema/PR, 18 de maio de 2026.**

Odir Fernando Martini  
CPF nº 036.417.259-25  
Presidente da Associação Doce Iguassu

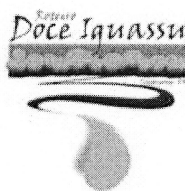


**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**  
**(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)**

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a Associação Doce Iguassu, com sede na Avenida Ubirata SN, bairro Santa Cruz, CEP 85760000, Cidade de Capanema, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.786.752/0001-79 , possui experiência prévia na realização da efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 21 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida.

Capanema/PR, 18 de maio de 2026.

Odair Fernando Martini  
CPF nº 036.417.259-25  
Presidente da Associação Doce Iguassu



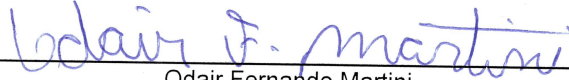
## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 21, **caput**, inciso XII, do Decreto nº 6.382/2017, que a Associação Doce Iguassu e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada

responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Capanema 18 de maio de 2026.



Odair Fernando Martini  
CPF nº 036.417.259-25  
Presidente da Associação Doce Iguassu

## DESPACHO

Considerando à solicitação recebida da Associação Doce Iguassu, viemos por meio deste sugerir e apresentar-se favoráveis a formalização de parceria, através de acordo de cooperação entre a Administração Municipal e a instituição requerente para a execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema – 2026.

A presente parceria será formalizada na modalidade de ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil para execução de atividades de interesse público sem a transferência de recursos entre as entidades.

Quanto à necessidade, oportunidade e interesse público, verifica-se que a parceria possui relevante interesse público, considerando que a 23ª Feira do Melado constitui importante evento de promoção econômica, cultural e turística do Município de Capanema. As ações propostas visam fortalecer o turismo local, valorizar a cultura regional e fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município.

O Plano de Trabalho prevê a realização de atividades como planejamento e organização do Palco Cultural, articulação com artistas locais e regionais, execução da programação cultural durante a feira, apoio à organização e participação das soberanas no processo de seleção e em atividades oficiais, entre outros. Tais ações demonstram a oportunidade e relevância da parceria, uma vez que contribuem diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local, incentivo ao turismo, valorização dos artistas regionais e melhoria da experiência dos visitantes durante o evento.

Verifica-se, ainda, a compatibilidade da parceria com o planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente com as políticas públicas voltadas à promoção do turismo, cultura, eventos e desenvolvimento econômico local, estando as ações propostas alinhadas aos objetivos institucionais do Município.

Fica designado(a) o(a) Gestor(a) da Parceria, sra. Adriana Magnanti Lassig, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da parceria. Ainda, fica designada, para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual será composta pelo gestor e os seguintes agentes: Patrick Gonzalez e Gilsania Roso.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria, opinando pelo prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do instrumento.

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 18 de maio de 2026.

**Roque Osmar Pompermaier**  
*Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Inovação*

**Adriana Magnanti Lassig**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 20504/2026 - Assoc. Doce Iguassu - Despacho das secretarias.pdf

Data: 18/05/2026 13:56:08

---

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 19/05/2026 09:01:46.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 19/05/2026 10:13:58.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 673b5f25-99f7-4089-a9f8-4d2c874e7091

## PARECER TÉCNICO

Em atenção ao Plano de Trabalho encaminhado pela Associação Doce Iguassu, CNPJ: 07.786.752/0001-79, para a execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema, manifestamo-nos no seguinte sentido:

### 1) Quanto ao mérito da proposta:

A proposta apresentada demonstra relevante interesse público, considerando que a Feira do Melado constitui um dos principais eventos de promoção econômica, cultural e turística do Município de Capanema. O plano contempla ações voltadas à valorização da cultura local, incentivo ao turismo, fortalecimento da identidade regional e ampliação do fluxo de visitantes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Os objetivos previstos mostram-se compatíveis com as políticas públicas de incentivo ao turismo, cultura e promoção institucional, especialmente pela previsão de realização de programação cultural, apoio às soberanas da feira, recepção turística e integração com roteiros gastronômicos e de ecoturismo.

### 2) Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Verifica-se identidade de interesses entre o Município de Capanema e a Associação Doce Iguassu, uma vez que ambos possuem objetivo comum de fortalecimento da Feira do Melado como instrumento de promoção turística, cultural e econômica do Município.

A reciprocidade da parceria encontra-se evidenciada nas responsabilidades assumidas pelas partes, cabendo ao Município fornecer apoio estrutural, institucional, logístico e de fiscalização, enquanto à Associação compete a execução das ações previstas, contratação de serviços, promoção turística e prestação de contas da execução física e financeira.

Observa-se, portanto, cooperação mútua e complementaridade das atribuições, atendendo aos princípios da administração pública e da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

### 3) Quanto à viabilidade da execução da parceria:

A execução da parceria mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, considerando que o Plano de Trabalho apresenta definição clara

de objetivos, metas, atividades, cronograma e responsabilidades das partes envolvidas.

As despesas previstas encontram-se discriminadas em categorias compatíveis com o objeto da parceria, totalizando R\$ 55.000,00, com previsão de custeio mediante patrocínios externos da iniciativa privada.

Além disso, há previsão de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, bem como definição dos resultados esperados, demonstrando planejamento adequado para execução das ações propostas.

Assim, conclui-se pela viabilidade da execução da parceria, desde que observadas as normas legais e os procedimentos de controle e prestação de contas pertinentes.

#### 4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Não haverá transferência de recursos entre o Poder Público e as entidades, portanto este item não se aplica a presente parceria.

#### 5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A fiscalização da execução da parceria deverá ser realizada pelo Município de Capanema, por intermédio do gestor e/ou comissão designada, mediante acompanhamento contínuo da execução física e financeira das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Como meios de fiscalização e avaliação, recomenda-se a utilização dos seguintes instrumentos: relatórios finais de execução, conferência de documentos comprobatórios das despesas realizadas, verificação do cumprimento das metas previstas, registro fotográfico e documental das ações executadas, entre outros.

Por todo o exposto, o órgão técnico manifesta-se favoravelmente à parceria com a Associação Doce Iguassu, nos termos da fundamentação retro.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, em 18 de maio de 2026.

---

**Roque Osmar Pompermaier**  
*Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Inovação*

**Adriana Magnanti Lassig**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 20505/2026 - Assoc. Doce Iguassu - parecer técnico.pdf

Data: 18/05/2026 13:56:25

---

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 19/05/2026 09:01:46.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 19/05/2026 10:13:58.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código 000cb3de-e9b8-4c90-8a7f-ad3d3547ec06

Inserido por Carolina Weissheimer em: 18/05/2026 13:56:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 19/05/2026 09:01:46. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 19/05/2026 10:13:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
000cb3de-e9b8-4c90-8a7f-ad3d3547ec06

Inserido por Carolina Weissheimer em: 19/05/2026 11:20:50.

## SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor  
NEIVOR KESSLER,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a Associação Doce Iguassu, nos termos da Lei 13.019/2014 para a realização da 23ª Feira do Melado, que acontecerá nos dias 12 a 16 de agosto de 2026.

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 18 de maio de 2026.

**Roque Osmar Pompermaier**

*Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Inovação*

**Adriana Magnanti Lassig**

*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 20506/2026 - Assoc. Doce Iguassu - Solicitação de abertura.pdf

Data: 18/05/2026 13:57:07

---

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 19/05/2026 09:01:46.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 19/05/2026 10:13:58.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f76240d9-bdec-4edf-a674-20b5b7b50cd1

## DESPACHO

**Assunto:** Processo de inexigibilidade de chamamento público – parceria com Associação Doce Iguassu

Trata-se de demanda administrativa visando à celebração de parceria com entidades da sociedade civil, com o objetivo de formalizar acordo de cooperação para a realização de evento de interesse público, qual seja, a 23ª Feira do Melado.

Considerando a relevância da iniciativa, bem como o interesse público envolvido na promoção do evento, verifica-se a necessidade de formalização da parceria por meio de instrumento jurídico adequado, em conformidade com o regime jurídico aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público constitui regra para a seleção de organizações da sociedade civil. Todavia, o mesmo diploma legal prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento pode ser afastado, notadamente quando configurada a inviabilidade de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela especificidade da entidade parceira.

No presente caso, restam caracterizadas circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza específica da parceria e a vinculação direta da entidade envolvida com a execução do objeto proposto, o que justifica a inexigibilidade de chamamento público.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Autorizar a abertura de procedimento administrativo destinado à celebração de parceria com entidade(s) da sociedade civil, visando à formalização de acordo de cooperação para a realização do evento em questão;

II – Reconhecer a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento na inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável;

III – Determinar o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à instrução do processo, incluindo a apresentação de plano de trabalho, documentação da entidade, análise jurídica e demais atos pertinentes à formalização da parceria;

IV – Encaminhem-se os autos aos setores competentes para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, em 18 de maio de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 20503/2026 - Inex. Chamamento - despacho de abertura (Doce Iguassu).pdf

Data: 18/05/2026 13:55:11

---

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 18/05/2026 14:24:15.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 43ca181d-29c5-4215-8f63-fda71b59ddd0

Inserido por Carolina Weissheimer em: 18/05/2026 13:55:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 18/05/2026 14:24:15. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 43ca181d-29c5-4215-8f63-fda71b59ddd0

Inserido por Carolina Weissheimer em: 19/05/2026 11:20:50.

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026**

Data: **14/05/2026 11:23**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

Documento: **07786752000179**

Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **Solicitação de Termo de Parceria**

Ocorrência: 3	Data: 20/05/2026 10:07:09	Previsão: 19/06/2026
De: Jeandra Wilmsen	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhado Manifestação do Controle Interno conforme solicitado.		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Nº 06-2026-CGM -Associação de Turismo	Manifestação do Controle Interno		

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 06/2026/CGM**

**Processo:** 874/2026

**Interessado:** Associação de Turismo Doce Iguassu

**Assunto:** Solicitação de Termo de Parceria / Acordo de Cooperação

**I. RELATÓRIO**

Em análise ao Processo nº 874/2026, referente à formalização de Acordo de Cooperação entre o Município de Capanema e a Associação de Turismo Doce Iguassu, visando à execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema – 2026, o Controle Interno manifesta-se nos seguintes termos:

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação da entidade, incluindo estatuto social, ata de eleição e posse da diretoria, relação nominal de dirigentes, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante os órgãos de controle, bem como Plano de Trabalho contendo objeto, justificativa, metas, cronograma e responsabilidades das partes.

Consta nos autos que a parceria será formalizada mediante Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros, circunstância que, em tese, afasta a necessidade de manifestação contábil prévia, conforme despacho constante no processo.

O Plano de Trabalho prevê ações relacionadas à organização do palco cultural, apoio às soberanas da feira, ações de recepção turística, integração com roteiros gastronômicos e culturais, bem como atividades voltadas à promoção do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado.

Observa-se, contudo, que o Plano de Trabalho também contempla previsão de receitas oriundas de patrocínios externos e despesas estimadas para execução das atividades, inclusive relacionadas à programação cultural, apoio operacional e divulgação. Diante disso, recomenda-se que a Procuradoria Jurídica avalie a adequação jurídica do instrumento adotado, especialmente quanto à compatibilidade das atividades previstas com a natureza do Acordo de Cooperação sem repasse financeiro, bem como a adequada delimitação das responsabilidades das partes envolvidas.

Registra-se que, conforme despacho da Secretaria competente, foi designada como Gestora da Parceria a Sra. Adriana Magnanti Lassig, bem como instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos agentes Patrick Gonzalez e Gilsania Roso, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria.

**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

Recomenda-se ainda que:

- a) sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e legislação municipal aplicável;
- b) eventual utilização de recursos privados captados pela entidade, patrocínios, contratações e despesas realizadas no âmbito da execução observem os princípios da transparência, publicidade, economicidade e interesse público;
- c) a entidade apresente relatório das atividades executadas e documentação comprobatória pertinente ao final da execução do objeto;
- d) o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto sejam realizados pela Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação já designadas, competindo aos responsáveis a verificação da efetiva execução das ações previstas no Plano de Trabalho, bem como a adoção das medidas cabíveis em caso de inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas.

Diante do exposto, em análise preliminar e sob o enfoque do Controle Interno, não se verificam, neste momento impedimentos formais aparentes para o prosseguimento do feito, ficando a formalização condicionada à análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quanto à regularidade jurídica do instrumento e demais apontamentos pertinentes.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Capanema-PR, 20 de maio de 2026.

Jeandra Wilmsen  
Gestora do Controle Interno  
Decreto nº. 7.511/2024

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026** Data: **14/05/2026 11:23** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU** Documento: **07786752000179**  
Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**  
Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de Termo de Parceria

Ocorrência: 4	Data: 21/05/2026 17:10:09	Previsão: 20/06/2026	
De: Carolina Weissheimer	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA		
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK	
Descrição: Em anexo, checklist de verificação da documentação e minuta do acordo de cooperação. Siga para parecer jurídico.			
ANEXOS/ASSINATURAS			
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CHECKLIST PARCERIAS OSC.pdf	Checklist	Carolina Weissheimer	21/05/2026 17:10
minuta acordo de cooperação.pdf	Minuta		

**CHECKLIST PADRONIZADO****PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Lei nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 6.382/2017

**Processo Administrativo nº:** 874/2026**Entidade Proponente:** Associação de Turismo Doce Iguassu**Objeto da Parceria:** Parceria para realização de atividades na 23ª Feira do Melado**Modalidade:**  Termo de Colaboração |  Termo de Fomento |  Acordo de  
Cooperação**1. DOCUMENTOS DE APTIDÃO**

(art. 21 do Decreto nº 6.382/2017)

- Cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014 **(fls. 08-14)**;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando cadastro ativo e existência mínima de 1 (um) ano **(fls. 07)**;
- Comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano **(fls. 23)**;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União **(fls. 19)**;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade **(fls. 18)**;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) **(fls. 20)**;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS **(fls. 22 – certidão atualizada em anexo)**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **(fls. 23)**;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(fls. 15-16)**;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo endereço, telefone, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor **(fls. 17)**;
- Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 **(fls. 24)**;
- Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(fls. 25)**;

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES



Plano de Trabalho, contendo todos os elementos exigidos pela legislação vigente **(fls. 02-06)**.

### 2. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE – fls.26-27

(art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 4º do Decreto nº 6.382/2017)

- Indicação expressa da modalidade de parceria;
- Designação da Comissão de Seleção **(não aplicável)**;
- Fundamentação quanto à necessidade, oportunidade e interesse público;
- Compatibilidade da parceria com o planejamento da Administração Pública.

### 3. PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – fls. 28-32

(art. 31, inciso V, da Lei nº 13.019/2014)

- Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- Viabilidade de execução da parceria;
- Verificação do cronograma de desembolso;
- Descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;
- Designação do gestor da parceria;
- Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

### 4. DEMAIS DOCUMENTOS

- Despacho/decisão administrativa autorizando a abertura de procedimento administrativo **(fls. 35-37)**;
- Parecer contábil **(não ficou numerado)**;
- Parecer da Controladoria-Geral do Município **(fls. 38-40)**;
- Parecer jurídico **(fls. 41-45)**.

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 21 de maio de 2026.

**Carolina Weissheimer**

*Secretária Municipal de Logística e Contratações*

*Decreto nº 7.947/2025*

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 874/2026

Data: 14/05/2026 11:23:01

Documento: 07786752000179

Requerente: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU

Contato: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel:4635521239 - Cel:46935521239

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de Termo de Parceria

---

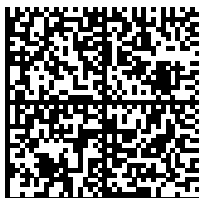
Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 21/05/2026 17:10:09.



# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 6b639d2d-6a2a-4859-ab0d-3b71e62a2ead

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2026**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº XX/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
 ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas CNPJ n. 07.786.752/0001-79, com sede à Avenida Ubirata, S/N- Santa Cruz Capanema/PR, CEP: 85.760-000, doravante denominado(a) ENTIDADE PARCEIRA, representado(a) pelo seu(ua) presidente, o(a) Sr.(a) Odair Fernando Martini, inscrito(a) no CPF nº 036.417.259-25, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2026, tem por objeto a execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema, por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Acordo de Cooperação está fundamentado nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO compromete-se, conforme disposto no Plano de Trabalho, a:

- I – Disponibilizar a estrutura física necessária para realização do evento;
- II – Garantir apoio institucional e logístico para a execução da feira;
- III – Realizar a articulação com os órgãos públicos necessários ao adequado funcionamento do evento, incluindo segurança, saúde, limpeza pública e demais serviços correlatos;
- IV – Apoiar a divulgação institucional do evento;
- V – Fiscalizar a correta execução do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovado;
- VI – Disponibilizar suporte técnico, quando necessário, para as ações turísticas e culturais;
- VII – Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**

A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I – Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos relacionados à execução das atividades objeto deste Acordo;
- II – Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em caso de inadimplência, por parte da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- III – Aplicar corretamente os recursos financeiros obtidos por meio de patrocínios e demais receitas vinculadas ao evento, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- IV – Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;
- V – Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais relacionados à execução deste Acordo;
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, danos a terceiros e demais obrigações decorrentes da execução das atividades, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;
- VIII – Elaborar relatório final de execução das atividades;
- IX – Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**5.1** O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

**5.2** As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

**5.3** As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.4** A rescisão poderá ocorrer:

- I – por acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, em razão do descumprimento de cláusulas pactuadas;
- III – por interesse público devidamente justificado;
- IV – por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

**5.5** Em caso de rescisão, as partes deverão definir as responsabilidades remanescentes, inclusive quanto à prestação de contas e eventual restituição de recursos.

**5.6** O MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação das atividades, visando evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

Ficam vedadas as seguintes ações:

- I – Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- II – Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.
- III – Utilizar os recursos para finalidades particulares ou estranhas ao interesse público;
- IV – Realizar despesas sem a devida comprovação documental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

**7.2** Fica designado o(a) Sr.(a) Adriana Magnanti Lassig, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

**7.3** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- I – Patrick Gonzalez;
- II – Gilsania Roso;

**7.4** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

**7.5** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**7.6** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado
- IV – O alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE**

**8.1** A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da 23ª Feira do Melado.

**8.2** A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;

II – Relatório discriminado por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do evento;

III – Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;

IV – Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;

V – Relatório final de execução das atividades;

Vi – Demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Monitoramento.

**8.3** Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

**8.4** As despesas do evento a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

**8.5** Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de sua titularidade.

**8.6** É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**9.1** A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

**9.2** A ENTIDADE PARCEIRA usará os recursos obtidos com patrocínio, conforme Plano de Trabalho, para cobrir as despesas previstas. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio.

**9.3** Eventuais excedentes serão destinados conforme deliberação da Comissão Especial do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia

---

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 21 de maio de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**Odair Fernando Martini**  
*Presidente da Entidade Parceira*

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026**

Data: **14/05/2026 11:23**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

Documento: **07786752000179**

Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **Solicitação de Termo de Parceria**

Ocorrência: 5	Data: 22/05/2026 16:23:33	Previsão: 21/06/2026
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico condicionado		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 189-2026 - Inexigibilidade de	Parecer jurídico condicionado	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	22/05/2026 16:23



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**PARECER JURÍDICO Nº 189/2026**

**REQUERENTE:** SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parcerias com o Terceiro Setor.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECON.

**ASSUNTO:** Análise do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação de Turismo Doce Iguassu, sem repasse de recursos financeiros (acordo de cooperação), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

**EMENTA:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUASSU. AUSÊNCIA DE REPASSE RE RECURSO FINANCEIRO. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

A SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, para celebração de parceria entre o Município e a Associação de Turismo Doce Iguassu, sem repasse de recursos financeiros (acordo de cooperação), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

Constam no PA:

- a) Documentação de regularidade da Associação de Turismo Doce Iguassu;
- b) Ata nº 08/2025;
- c) Documentação de regularidade da Associação de Turismo Doce Iguassu;
- d) Ata nº 01/2018 – Estatuto da Associação de Turismo Doce Iguassu;
- e) Documentação de regularidade da Associação de Turismo Doce Iguassu;
- f) Plano de trabalho - 23ª Feira do Melado de Capanema - 2026;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- j) Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- k) Despacho da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação – SECON;
- l) Parecer técnico;
- m) Solicitação;
- n) Despacho do Prefeito Municipal;
- o) Manifestação do Controle Interno nº 06/2026/CGM (favorável);
- p) Checklist padronizado – parcerias com organizações da sociedade civil – Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.382/2017 por parte da Secretaria Municipal de Logística e Contratações Públicas – SELOG;
- q) Minuta do acordo de cooperação.

É o relatório.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

## 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

### 2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

### 2.2. Da inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ressaltando seu caráter exemplificativo.

Nesse rumo, *a priori*, é aplicável ao caso em mesa o art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, com base na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto da parceria.

Destarte, compulsando os autos, denota-se que o objeto da parceria possui uma natureza singular, qual seja, a finalidade de execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema/PR (2026), por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município de Capanema/PR.

Reforçando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, especialmente no presente caso, é requisito legal a emissão de parecer técnico que demonstre tais circunstâncias, de modo fundamentado, nos termos do art. 35, inciso V, o qual já restou providenciado nos autos.

Do mesmo modo, o ideal é que também haja decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando tal realização ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria, o qual também já se encontra presente na tramitação do processo.

Com efeito, é possível concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

### 2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois há finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Cumpra mencionar que o acordo de cooperação deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, tal atribuição deve ser verificada pela respectiva Secretaria Municipal.

O § 1º do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 indica que na celebração de acordo de cooperação é exigido o requisito legal contido no inciso I do referido artigo, qual seja, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Analisando a documentação acostada, vislumbro que o requisito constante no inciso I do art. 33 está devidamente comprovado, de acordo com o art. 2º do Estatuto da Associação de Turismo Doce Iguassu.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do artigo 34 foram devidamente observados, tarefa esta pormenorizada que deve ser realizada (tanto a juntada aos autos quanto a conferência documental) pela Secretaria Municipal interessada.

O art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe sobre os demais requisitos legais para o caso de termo de colaboração e termo de fomento, quando há a transferência de recursos financeiro, o que não se enquadra no caso em mesa.

Todavia, por excesso de zelo, entendo prudente e razoável a emissão de parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, como sugestão para o feito ora analisado, ressaltando que o mesmo já foi providenciado e juntado ao processo administrativo em análise.

Outrossim, o requisito legal disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, está sendo providenciado pelo Município na presente manifestação jurídica (em que pese encontre-se marcado, equivocadamente, como já providenciado na certidão da SELOG).

Por sua vez, o art. 21 do Decreto Municipal indica um rol de documentos necessários para a comprovação da aptidão da entidade para executar o objeto da parceria, atribuição esta da respectiva Secretaria Municipal interessada.

Já em tom de conclusão, a Controladoria Geral do Município se manifestou favoravelmente à celebração em questão.

Destaco, por oportuno, que, aparentemente, todos os documentos exigidos foram apresentados, concluindo-se, deveras, pela viabilidade formal da celebração do acordo de cooperação.

#### **2.4. Da minuta do termo de fomento.**

A PGM não é a responsável pela confecção da minuta padrão do Acordo de Cooperação. Entretanto, é possível que seja elaborada pela Secretaria interessada e enviada para a PGM para análise, se for o caso.

De qualquer modo, tal documento deve seguir os ditames do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, cumprindo à Secretaria Municipal de Logística e Contratações Públicas – SELOG preencher o documento com as informações específicas do caso em mesa.

Com efeito, diante da existência de diversas obrigações específicas descritas no Plano de Trabalho, às quais reputo válidas e adequadas, bem como todas as informações específicas necessárias para a boa compreensão e transparência na execução do objeto da parceria, vislumbro que a minuta do acordo de cooperação já foi juntada no procedimento em mesa.

Entretanto, oriento que a deve haver fundamentação legal específica em sua Cláusula Segunda.

Ainda em tempo, cabe à SELOG preencher as informações específicas do caso em análise na referida minuta do acordo de cooperação, se for o caso.

Além disso, deve a SELOG emitir certidão de conferência da documentação, termo de emissão do instrumento contratual e encaminhamento dos autos firmada pela Chefe do Departamento de Contratações, providência esta já juntada no procedimento administrativo ora analisado (em que pese encontre-se marcado, equivocadamente, como já providenciado a emissão de parecer jurídico).



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

---

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente, de forma condicionada**, à celebração do acordo de cooperação com a Associação de Turismo Doce Iguassu, sem repasse de recursos financeiros, para a realização do respectivo Plano de Trabalho, ressaltando, ainda, a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Ressalvas a serem sanadas:**

**a) Seja providenciada fundamentação legal específica na Cláusula Segunda da minuta do respectivo acordo de cooperação.**

Ainda em tempo, nos casos de inexigibilidade de chamamento público, oriento que seja providenciada declaração formal por parte da Associação Parceira no sentido de possuir objeto/finalidade de natureza singular ou se as metas somente podem ser atingidas por ela, concluindo em qual fundamento legal se enquadra, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, a decisão final sobre o tema cabe à Autoridade Administrativa competente.

É o parecer, S.M.J.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de maio de 2026.

**Robson Pinheiro da Silva**

*Procurador Municipal*

OAB/PR 66.740

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 874/2026

Data: 14/05/2026 11:23:01

Documento: 07786752000179

Requerente: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU

Contato: ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel:4635521239 - Cel:46935521239

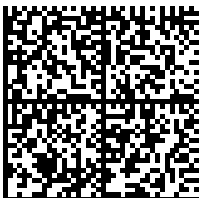
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de Termo de Parceria

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 22/05/2026 16:23:33.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código cbe31911-b34a-4ff2-8679-267c01cf1d00

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026** Data: **14/05/2026 11:23** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU** Documento: **07786752000179**  
Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**  
Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de Termo de Parceria

Ocorrência: 6	Data: 25/05/2026 11:14:24	Previsão: 24/06/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para formalização e publicação do acordo de cooperação.		

# Tramitação de Processo



Processo: **874/2026**

Data: **14/05/2026 11:23**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU**

Documento: **07786752000179**

Contato: **ASSOCIACAO DE TURISMO DOCE IGUASSU - Tel: 4635521239 - Cel: 46935521239**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **Solicitação de Termo de Parceria**

Ocorrência: 7	Data: 18/06/2026 08:54:43	Previsão: 18/07/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: EVANDRO JOSÉ FRIZZO	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PROCESSO PARA SUAS PROVIDÊNCIAS		
ANEXOS/ASSINATURAS		

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO.pdf	extrato		
RATIFICAÇÃO.pdf	ratificação		
ACORDO DE COOPERAÇÃO 03-2026.pdf	acordo		
publicação no diário.pdf	publicação		

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2026  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017,, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 03/2026 com as entidades **ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU**, inscritas nos CNPJ/MF nº 07.786.752/0001-79, com sede no Município de Capanema -PR .

Município de Capanema, 26 de maio de 2026



NEIVOR KESSLER 74652885920  
Data: 18/06/2026 08:52  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>  
Assinado digitalmente via  
whom.doc9

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

**OBJETO:** execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema, por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRAS:**

**ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.786.752/0001-79, Avenida Ubirata, S/N- Santa Cruz Capanema/PR, CEP: 85.760-000.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017

**JUSTIFICATIVA:**

A 23ª Feira do Melado de Capanema constitui-se como um dos principais eventos de promoção econômica, cultural e turística do Município. Atuação da Associação Doce Iguassu visa fortalecer o turismo local, promovendo a valorização da cultura, da gastronomia e das potencialidades regionais, contribuindo para a ampliação do fluxo de visitantes, fortalecimento da identidade local e desenvolvimento econômico

Município de Capanema PR, 26 de maio de 2026

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 22367/2026 - ratificação inexigibilidade de chamameno 05-2026.pdf

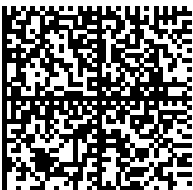
Data: 27/05/2026 07:32:40

---

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código bb6cd18f-0e59-41e7-88fd-cfe48625bf9a

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas CNPJ n. 07.786.752/0001-79, com sede à Avenida Ubirata, S/N- Santa Cruz Capanema/PR, CEP: 85.760-000, doravante denominado(a) ENTIDADE PARCEIRA, representado(a) pelo seu(ua) presidente, o(a) Sr.(a) Odair Fernando Martini, inscrito(a) no CPF nº 036.417.259-25, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 5/2026, tem por objeto a execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema, por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Acordo de Cooperação está fundamentado no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO compromete-se, conforme disposto no Plano de Trabalho, a:

- I – Disponibilizar a estrutura física necessária para realização do evento;
- II – Garantir apoio institucional e logístico para a execução da feira;
- III – Realizar a articulação com os órgãos públicos necessários ao adequado funcionamento do evento, incluindo segurança, saúde, limpeza pública e demais serviços correlatos;
- IV – Apoiar a divulgação institucional do evento;
- V – Fiscalizar a correta execução do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovado;
- VI – Disponibilizar suporte técnico, quando necessário, para as ações turísticas e culturais;
- VII – Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/05/2026 07:33:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14.  
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I – Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos relacionados à execução das atividades objeto deste Acordo;
- II – Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em caso de inadimplência, por parte da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- III – Aplicar corretamente os recursos financeiros obtidos por meio de patrocínios e demais receitas vinculadas ao evento, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- IV – Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;
- V – Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais relacionados à execução deste Acordo;
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, danos a terceiros e demais obrigações decorrentes da execução das atividades, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;
- VIII – Elaborar relatório final de execução das atividades;
- IX – Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

**5.1** O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

**5.2** As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

**5.3** As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.4** A rescisão poderá ocorrer:

- I – por acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, em razão do descumprimento de cláusulas pactuadas;
- III – por interesse público devidamente justificado;
- IV – por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

**5.5** Em caso de rescisão, as partes deverão definir as responsabilidades remanescentes, inclusive quanto à prestação de contas e eventual restituição de recursos.

**5.6** O MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação das atividades, visando evitar sua descontinuidade.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/05/2026 07:33:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

- I – Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- II – Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.
- III – Utilizar os recursos para finalidades particulares ou estranhas ao interesse público;
- IV – Realizar despesas sem a devida comprovação documental.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

**7.2** Fica designado o(a) Sr.(a) Adriana Magnanti Lassig, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

**7.3** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- I – Patrick Gonzalez;
- II – Gilsania Roso;

**7.4** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

**7.5** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**7.6** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado
- IV – O alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/05/2026 07:33:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE**

**8.1** A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da 23ª Feira do Melado.

**8.2** A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- II – Relatório discriminado por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do evento;
- III – Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- IV – Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- V – Relatório final de execução das atividades;
- VI – Demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Monitoramento.

**8.3** Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

**8.4** As despesas do evento a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

**8.5** Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de sua titularidade.

**8.6** É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**9.1** A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

**9.2** A ENTIDADE PARCEIRA usará os recursos obtidos com patrocínio, conforme Plano de Trabalho, para cobrir as despesas previstas. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio.

**9.3** Eventuais excedentes serão destinados conforme deliberação da Comissão Especial do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/05/2026 07:33:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 26 de maio de 2026.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

  
**Odair Fernando Martini**  
Presidente da Entidade Parceira

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/05/2026 07:33:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808

### Assinaturas

Página: 1



Documento: 22368/2026 - Acordo de Cooperação inexigibilidade de chamameno 05-2026.pdf  
Data: 27/05/2026 07:33:07

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 27/05/2026 07:33:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Roseli Salvador Weissheimer

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Vitória Lovera Marostega

**APOIO TÉCNICO:** Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz  
Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-019

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Praise da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Assessor Jurídico: Lincon Coelho de Souza

Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração: Thaismara Andressa Machado Panazzolo

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipson

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar  
Pompermaier

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-082

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

# ATOS LICITATÓRIOS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

**OBJETO:** execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema, por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com

ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRAS:

ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.786.752/0001-79, Avenida Ubirata, S/N- Santa Cruz Capanema/PR, CEP: 85.760-000.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017

### JUSTIFICATIVA:

A 23ª Feira do Melado de Capanema constitui-se como um dos principais eventos de promoção econômica, cultural e turística do Município. Atuação da Associação Doce Iguassu visa fortalecer o turismo local, promovendo a valorização da cultura, da gastronomia e das potencialidades regionais, contribuindo para a ampliação do fluxo de visitantes, fortalecimento da identidade local e desenvolvimento econômico Município de Capanema PR, 26 de maio de 2026

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

nº 05/2026

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 03/2026 com as entidades ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU, inscritas nos CNPJ/MF nº 07.786.752/0001-79, com sede no Município de Capanema -PR .

Município de Capanema, 26 de maio de 2026.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 26/05/2026, página 03, Edição 1934.

Na publicação do 1.º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 151/2026, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

### Onde lia-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica Reequilibrado o Valor do Item 01 do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 151 /2026 , valor total do aditivo R\$ 169.689,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais), conforme abaixo:

Lote	Item	Código do Produto/ Serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Saldo da ATA	Preço unitário atual	Preço após o Reequilíbrio	Preço Total
01	2	71341	EMULSÃO ASFALTICA TIPO RR-2C. (PE 02/2025 n ARP02/2025)	TON	325,00	4.510,00	5.032,12	169.689,00

### Leia-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica Reequilibrado o Valor do Item 01 do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 151 /2026 , valor total do adi-